



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 300/1976

SÚMULA – Autoriza doação de casas de propriedade do Município aos operários da Prefeitura Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos operários da Prefeitura Municipal de Cambé, casas de propriedade do Município.

ART. 2º - A DOAÇÃO será feita ao operário que estiver habitando a casa e refere-se apenas à construção e nunca ao terreno.

ART. 3º - Para habilitar-se ao benefício o candidato deverá apresentar prova de propriedade de um terreno (data) no Município e terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para desmanchar e transportar o material para seu imóvel.

ART. 4º - Somente se beneficiará desta Lei, o servidor público que provar não possuir habitação em seu nome.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ aos 18 de maio de 1976.

DR. ANTONIO WALDEMAR GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ FERRARINI
CHEFE DE GABINETE

Projeto nº. 09/1976.

Autor: Executivo Municipal.